



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001791-20.2017.815.0000.

Origem : *6ª Vara Cível da Capital.*

Relator : *Juiz Convocado Onaldo Rocha de Queiroga.*

Agravante : *Lucca da Cunha Lima Pereira.*

Advogado : *Elenir Alves da Silva Rodrigues (OAB/PB 8.257).*

Agravado : *Colégio Etheos.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA OBRIGACIONAL. PEDIDO LIMINAR DE INSCRIÇÃO EM EXAME SUPLETIVO. INDEFERIMENTO. EXAME JÁ REALIZADO. AUSÊNCIA DE UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PERDA DO OBJETO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO ORIGINÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PREJUDICADO.

- Uma vez finalizado o exame o qual o autor objetivava participar, não é mais possível a análise do pedido realizado nos autos, tendo em vista a sua completa falta de utilidade, já que autor tinha como alvo principal a realização de exame supletivo que, no entanto, já se encerrou.

Vistos.

Trata-se de **Agravo de Instrumento** com pedido de efeito suspensivo interposto por **Lucca da Cunha Lima Pereira** contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Capital que, nos autos da “Ação Ordinária de Obrigação de Fazer” ajuizada pelo recorrente em face do **Colégio Etheos**, indeferiu o pedido liminar do autor, impossibilitando o autor

de efetuar sua inscrição no curso supletivo ofertado pelo colégio agravado, a ser realizado no dia 26 de novembro de 2017.

Em suas razões recursais, o agravante ressaltou que o fato de possuir idade inferior ao mínimo legal exigido deve ser interpretado em harmonia com o art. 4º da Lei 9394/96, o qual consagra o princípio constante do art. 208, V, da CF/88, que garante o acesso aos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade de cada um.

Alegou ter apenas 17 anos e ser emancipado, demonstrando assim aptidão para ingressar no ensino superior, tendo em vista a sua aprovação no ENEM, no curso de Direito da Faculdade Internacional.

Diante disso, requereu a concessão de efeito suspensivo à decisão de primeiro grau, assegurando-lhe o direito de obter o certificado de conclusão de ensino médio, através da inscrição no exame supletivo, que seria realizado no dia 26/11/2017.

Liminar indeferida (fls. 54/55).

Não foram apresentadas contrarrazões pelo agravado (fls. 64).

O Ministério Público opinou pelo desprovimento do agravo ante a perda do objeto (fls. 66/69).

Foi proferido despacho por esta relatoria de dever de consulta acerca do parecer ministerial, cujo entendimento foi pela perda do objeto, bem como em face do pedido de desistência formulado em primeiro grau. Todavia, o agravante permaneceu inerte (fls. 74).

É o relatório.

DECIDO.

O artigo 17 do Novo Código de Processo Civil preconiza que *“para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade”*.

Neste íterim, cumpre ressaltar que os denominados pressupostos processuais, dentre eles o interesse de agir, devem estar presentes não só no ajuizamento da demanda, mas em todo o trâmite processual, inclusive, na prolação da sentença, oportunidade em que é permitido ao juízo pronunciar-se acerca de tais questões.

No que concerne especificamente ao interesse de agir, este se encontra associado à utilidade da prestação jurisdicional, que consiste na necessidade do autor vir a juízo, bem como na possibilidade de valer-se da ação para obter a tutela jurisdicional pretendida.

Acerca do tema, ensina Humberto Theodoro Junior (*In Curso de Direito Processual Civil – Volume I*. Editora Forense. 52ª Edição), a saber:

“O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'.”

Pois bem. Conforme relatado, o presente agravo de instrumento tem por objeto a decisão interlocutória proferida na demanda de primeiro grau, que indeferiu o pedido liminar do autor, impossibilitando-lhe de efetuar sua inscrição no curso supletivo ofertado pelo colégio promovido, a ser realizado no dia 26 de novembro de 2017.

Como bem ressaltou o Órgão Ministerial, uma vez finalizado o exame o qual o autor objetivava participar, não é mais possível a análise do pedido aqui formulado, tendo em vista a sua completa falta de utilidade, já que recorrente tinha como alvo principal a realização do exame supletivo que, como visto, já se encerrou.

Nesse mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Medida Cautelar Preparatória. Indeferimento da liminar de sustação do leilão. INCONFORMISMO da autora deduzido no Recurso. EXAME PREJUDICADO. Leilão já realizado, com notícia de arrematação do imóvel. Perda do objeto configurada. RECURSO PREJUDICADO.” (TJSP; AI 2072624-91.2015.8.26.0000; Ac. 9378678; São Paulo; Vigésima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel^a Des^a Daise Fajardo Nogueira Jacot; Julg. 19/04/2016; DJESP 29/04/2016)

Aqui, ressalte-se, inclusive que, nos autos originários (processo nº 0855193-91.2017.8.15.2001) foi formulado pedido de desistência da ação pelo ora agravante que, no entanto, ainda não analisado pelo juízo de primeiro grau (evento nº 11161729 - Pág. 1).

Registre-se também que, embora intimado para se pronunciar nos autos acerca da provável perda do objeto da ação, o recorrente permaneceu inerte, demonstrando, assim, com mais razão, o seu desinteresse na continuidade do feito, configurado pela falta de interesse de agir superveniente.

Nesse panorama, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto do presente agravo, consubstanciada na falta de interesse de agir superveniente, porquanto não ter mais qualquer utilidade no julgamento de mérito deste recurso.

Assim, considerando **PREJUDICADO** o presente Agravo de Instrumento por perda do objeto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, **NÃO CONHEÇO do presente recurso.**

P.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz Convocado Relator

